



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 28/2013

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA TELAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS COPIADORAS, IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LTDA.

Processo nº 1634/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2013

Homologação: 19/11/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e a Empresa **TELAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS COPIADORAS, IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LTDA**, com sede no município de Jundiaí/SP, à Av. Jundiaí nº 1325, Jardim Ana Maria, CEP nº 13.208-053, inscrita no CNPJ sob o nº 00.637.933/0001-94, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MARCELO MULLER PONCIO**, Gerente de Contratos, solteiro, portador do RG nº 22.811.824-4, inscrito no CPF sob o nº 154.816.858-09, endereço para correspondência supracitado, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

A Contratada se obriga a prestar à Contratante, os serviços de Locação de **04** (quatro) **máquinas reprográficas**, instaladas na sede da Câmara Municipal de Santos, novas, sem uso, não reconcondicionadas e em linha de produção, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica total), incluindo o fornecimento de todas as peças/componentes necessários para reposição, bem como, os suprimentos/material de consumo, exceto papel, conforme descritos no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 19/2013 – do processo nº 1634/2013, independentemente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado à Contratante prorrogá-lo, anualmente, e será reajustado pelo índice IPC/FIPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução do contrato:

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Contratante, na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, bairro Vila Nova, CEP 11013-360, Santos/SP, a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 2º - O objeto do presente contrato será considerado como recebido definitivamente pela Contratante somente após 05 (cinco) dias úteis da data da verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscalizá-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo 3º - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4º - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada, pelo período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a quantia total de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), que será paga em 12 (doze) parcelas iguais mensais e sucessivas, cada uma no valor de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais), que corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor total do aluguel das máquinas reprográficas.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal a favor da Contratada, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias contados da prestação definitiva do serviço;

Parágrafo 2º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Fls. 03/V. Proc. N.º 1634/2013.

fls.
77

8

Sub
[Handwritten signature]

X

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA SEXTA - Das sanções:

A inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão à Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;

c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n°. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do pregão Eletrônico nº 19/2013 e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no

fls.
78

8

Sub.

8

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da manutenção das condições da contratada

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do valor do contrato:

Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 27 de novembro de 2013.


SADAO NAKAI
Presidente


KENNY PIRES MENDES
1º Secretário


ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário


MARCELO MULLER PONCIO
Gerente de Contratos

TESTEMUNHAS

RG 28.466.594-8

RG

14.946.991

fls.
79

8